

MENSAGEM Nº. 1/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa, o projeto de lei apenso, o qual “DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DA NOVA LEI LICITAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO QUE COUBER, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO E CRIA OS CARGOS COMISSIONADOS DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Estamos destinando para apreciação da renomada edilidade o Projeto de Lei Ordinária nº. 1/2024, com a formulação amistosa de nossos cumprimentos a Vossa Excelência e aos nobres Edis, na expectativa de que a matéria seja apreciada e aprovada.

Preliminarmente, cumpre-nos informar que, a União publicou, no dia 1º de abril de 2021, a Lei Federal nº. 14.133/2021, a qual dispõe sobre a “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, onde estabelece a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos.

Ademais, imperioso registrar, que é necessário o desenvolvimento paulatino e constante dos instrumentos de governança e de planejamento das contratações, tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração municipal.

Referida Lei Federal exige que demais Entes Federativos adêquem a legislação municipal, em respeito ao princípio da simetria constitucional.



Diante de todo o exposto, espera-se a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado por parte dos senhores vereadores, após a análise das comissões competentes, na forma regimental.

Atenciosamente,

Capistrano/CE, 4 de janeiro de 2024.



Antonio Soares Saraiva Junior
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Vereador **MANOEL DE FREITAS VIANA**.

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Capistrano.



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DA NOVA LEI LICITAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO QUE COUBER, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO E CRIA OS CARGOS COMMISSIONADOS DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 53, inciso II, art. 56 e art. 57, inciso I, todos da Lei Orgânica Municipal nº. 878, de 02 de dezembro de 2008, faz saber que a Câmara Municipal de Capistrano/Estado do Ceará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a utilização, no que couber, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do município de Capistrano.

Art. 2º No uso dos poderes correspondentes as competências específicas que confere o art. 30, inciso II da Constituição Federal de 1988, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar regulamentos e normas específicas quanto aos demais temas tratados, possibilitados e de competência privativa a municipalidade.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 3º Ficam criados os cargos comissionados de Agente de Contratação, membro de Comissão de Contratação, membro de Equipe de Apoio, para fins de implementação e cumprimento das atribuições, decorrentes da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CAPÍTULO II

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - Preferencialmente sejam servidores efetivos ou colaboradores do quadro do município e/ou que;

II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público.

§1º A autoridade referida no *caput* deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§2º O disposto no *caput* e no §1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Art. 5º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou colaboradores do quadro do município, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



§1º O Agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º A equipe de apoio será nomeada pelo Prefeito Municipal e será composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores preferencialmente do quadro de pessoal efetivo, e/ou, na falta desses, por servidores contratados ou investidos em cargo em comissão.

§3º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 4º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§4º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

§5º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§6º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 6º O agente de contratação poderá ser substituído por outro agente, mediante ao afastamento ou impedimento legal do agente titular.

CAPÍTULO III



DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 7º Caberá ao agente de contratação, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021:

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os atos no procedimento de licitação, promovendo diligências, se for o caso, para o cumprimento do plano anual de contratações;

III - Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e responder os recursos administrativos interpostos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta melhor classificada;

c) coordenar a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

g) receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei no 14.133, de 2021, observados os requisitos definidos em regulamento;



- h) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- i) indicar o vencedor do certame;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- k) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação da licitação.

§1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.

§3º O agente de contratação poderá delegar a competência disposta nos incisos I e II deste artigo, desde que justificadamente.

§4º O agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

CAPÍTULO IV

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA EQUIPE DE APOIO

E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 8º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na sessão pública da licitação.



Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.

Art. 9º Caberá à comissão de contratação:

I - Substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

II - Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto nos artigos 12, 13 e 14, da Lei Federal nº. 14.133, 1º de abril de 2021;

III - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

IV - Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os requisitos definidos em regulamento.

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação quando substituírem o agente de contratação, na forma deste artigo, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 10. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

CAPÍTULO V

DA QUANTIDADE E REMUNERAÇÃO



Art. 11. O Agente de Contratação, a Equipe de Apoio e a Comissão de Contratação, serão subordinados diretamente a Secretaria de Administração e Finanças do Município de Capistrano, ainda que sejam designados servidores de outras pastas municipais, ficando instituídas as seguintes remunerações:

CARGO	QUANT.	REMUNERAÇÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	1	R\$ 3.000,00
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO	3	R\$ 2.500,00
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	3	R\$ 2.500,00

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Enquanto houver processos de contratação fundamentados nas Leis Federais nº. 8.666/1993 e/ou 10.520/2002, o Agente de Contratação exercerá a função de Presidente de Comissão de Licitação, enquanto que a Equipe de Apoio, comporá com os demais membros para fazer face ao art. 6º, inciso XVI, da então Lei Federal nº. 8.666/1993, garantindo o fiel cumprimento do regime jurídico eleito nos termos franqueados pelo art. 191, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 13. As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capistrano/CE, 4 de janeiro de 2024.



Antonio Soares Saraiva Junior
Prefeito Municipal